

PL 1.144/2012

EMENDA _____ – CCJ

(Emenda Modificativa)

(Do Senhor Deputado Cláudio Abrantes)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1144/2012, que
Determina a reserva de vagas para
motocicletas nos estacionamentos
públicos e privados do Distrito Federal.**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de, no mínimo, cinco por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal para motocicletas.

JUSTIFICAÇÃO

Assegurar um mínimo de cinco por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados para motocicletas proporcionará ao Poder Público adequar essa proporção à medida das necessidades, principalmente considerando que a frota de motocicletas cresce mais que a de veículos de passeio.


Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**
Relator